

**INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO MATEENSE
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**FLÁVIA FERNANDES
ORLY FILIPE LIMA MACIEL
RHAONY DE BESSA DE OLIVEIRA**

**A SÍNDROME DE DOWN E AS DIFICULDADES NAS AULAS DE
EDUCAÇÃO FÍSICA: A IMPORTANCIA DA INCLUSÃO**

**SÃO MATEUS
2016**

FLÁVIA FERNANDES
ORLY FILIPE LIMA MACIEL
RHAONY DE BESSA DE OLIVEIRA

**A SÍNDROME DE DOWN E AS DIFICULDADES NAS AULAS DE
EDUCAÇÃO FÍSICA: A IMPORTANCIA DA INCLUSÃO**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Educação
Física da Faculdade Vale do Cricaré,
como requisito parcial para obtenção
do grau de Licenciado em Educação
Física.**

**Orientador: Prof. Me. José Roberto
Gonçalves de Abreu.**

SÃO MATEUS

2016

**FLÁVIA FERNANDES
RHAONY DE BESSA DE OLIVEIRA
ORLY FILIPE LIMA MACIEL**

**A SÍNDROME DE DOWN E AS DIFICULDADES NAS AULAS DE
EDUCAÇÃO FÍSICA: A IMPORTANCIA DA INCLUSÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Educação Física da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em Educação Física.

Aprovado em 00 de julho de 2016.

BANCA EXAMINADORA

**PROF. ME. JOSE ROBERTO
GONÇALVES DE ABREU
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
ORIENTADOR**

**PROF. NOME COMPLETO
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

**PROF. NOME COMPLETO
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

Primeiramente a Deus e as nossas famílias, razão de nossa existência.

Agradecemos primeiramente a Deus e a todos os professores que ao longo do curso depositaram e compartilharam dos seus ensinamentos para que chegássemos até aqui. E ao nosso orientador pela paciência e grandes ensinamentos.

“Verdades da profissão de professor
Ninguém nega o valor da educação e que um bom professor é imprescindível. Mas, ainda que desejem bons professores para seus filhos, poucos pais desejam que seus filhos sejam professores. Isso nos mostra o reconhecimento que o trabalho de educar é duro, difícil e necessário, mas que permitimos que esses profissionais continuem sendo desvalorizados. Apesar de mal remunerados, com baixo prestígio social e responsabilizados pelo fracasso da educação, grande parte resiste e continua apaixonada pelo seu trabalho. [...] Aos professores, fica o convite para que não descuidem da sua missão de educar, nem desanimem diante dos desafios, nem deixem de educar as pessoas para serem “águias” e não apenas “galinhas”. Pois, se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela, tampouco, a sociedade muda.”

Paulo Freire

RESUMO

Este trabalho refere-se a estudos realizados sobre as dificuldades dos professores de Educação Física em trabalhar com crianças com Síndrome de Down em suas aulas. Visa abordar, esclarecer e aprofundar o conhecimento sobre a Síndrome abordada, enfatizar a importância da inclusão das crianças com Síndrome de Down, identificar dificuldades pertinentes ao processo de inclusão e fornecer subsídios para o melhor entendimento sobre a importância da formação dos professores quanto à educação de todas as crianças que necessitem de educação especializada. Debate-se ainda questões sobre as políticas públicas e o sistema de ensino, havendo uma pesquisa sobre a história do público alvo da educação especial a criação do Hospital Juliano Moreira na Bahia em 1874 até a Declaração de Salamanca. Voltando a Síndrome de Down e o processo de inclusão escolar vê-se que a criança com SD, apesar de ter várias de suas características físicas e psicológicas limitadas, apresenta comprovada capacidade de aprender. A adaptação educativa dos métodos e avaliações faz com que haja progresso dentro do contexto para modificá-las no meio educacional. Verificamos que é de extrema importância o cumprimento dos aspectos legais do processo de inclusão escolar nos quais garantem que a educação é um direito de todos e dever do estado e da família, e com essa lei aderem-se às políticas públicas voltadas a inclusão como, por exemplo, a inserção de salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado), a implementação de cuidadores dentro das salas de aula, viabiliza-se e enfatiza-se estas políticas públicas no município de São Mateus-ES. Neste trabalho consta ainda relações de potencialidades das aulas de Educação Física no processo inclusivo, visando que a não participação nas aulas de Educação Física acarreta ao aluno efeitos negativos, como a ausência de senso de pertencimento ao grupo. Tendo em vista estudos de pesquisadores como, Goodwin e Watkinson, vê-se que para o aluno com deficiência, as experiências positivas nas aulas de educação física ocorrem quando há o senso de pertencimento ao grupo, participação total e possibilidade de benefício com o programa de atividades propostas. Com estas concepções buscamos ainda enfatizar a diferença entre Educação Física Adaptada e Educação Física Inclusiva, tendo em vista que na Educação Física Adaptada, os estudantes com deficiência praticam atividades físicas separados de seus colegas, ou seja, não participam das mesmas

atividades que os demais estudantes, já na Educação Física Inclusiva, todos participam das mesmas atividades, cabendo ao professor planejar suas aulas de acordo com as especificidades dos estudantes de cada turma. Finaliza-se então dando extrema importância à formação continuada dos professores para que haja um bom planejamento e uma aplicação segura e inovadora em suas aulas buscando sempre uma boa flexibilização de regras e recursos.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 AS POLITICAS PUBLICAS E O SISTEMA DE ENSINO	13
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ABORDAGEM DO PUBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO SISTEMA DE ENSINO.....	13
2.2 A SÍNDROME DE DOWN E O PROCESSO DE INCLUSÃO ESCOLAR	17
2.3 ASPECTOS LEGAIS DO PROCESSO DE INCLUSÃO ESCOLAR	19
2.4 POLITICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO PROCESSO DE INCLUSÃO	36
2.4.1 A Política Pública no Município de São Mateus	36
3 POTENCIALIDADES DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO PROCESSO DE INCLUSÃO ESCOLAR.....	39
3.1 DA EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA À EDUCAÇÃO FÍSICA INCLUSIVA ...	42
4 METODOLOGIA	44
4.1 LOCUS DA PESQUISA	45
4.2 SUJEITOS DA PESQUISA	46
4.3 MATERIAIS E MÉTODOS	46
5 RESULTADOS E DISCUSSOES	48
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52
APÊNDICES	
APENDICE A: QUESTIONARIO APLICADO AO PROFESSOR	58
APENDICE B: FORMULARIO APLICADO AO ALUNO COM SÍNDROME DE DOWN.....	59
APENDICE C: QUESTIONÁRIO APLICADO AO ALUNO SEM DEFICIÊNCIA.....	60
APENDICE D: QUESTIONARIO APLICADO AO PEDAGOGO	61

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se refere à dificuldade encontrada pelos professores de Educação Física ao tentarem incluir alunos com Síndrome de Down em suas aulas, pois essas crianças, ao contrário das demais consideradas “normais”, possuem um grau variável de atraso no seu desenvolvimento intelectual e motor, fazendo com que haja um cuidado mais elevado, conscientizado e especializado para incluir esta criança as aulas de Educação Física regular e para planejar uma aula em que todos possam participar, busca ainda demonstrar a importância da inclusão destas crianças nas aulas de Educação Física, pelo seu potencial de desenvolvimento de habilidades e desenvolvimento emocional, familiar e social.

A educação é um direito de todos, independentemente de gênero, grau, orientação sexual ou se a pessoa possui ou não a necessidade de educação especial. A inclusão pode ser rica em benefícios a partir do momento em que ocorram adaptações necessárias, desde mudanças ao acesso da criança à escola a mudanças envoltas a políticas públicas de inclusão.

O processo de inclusão desses alunos se faz de extrema necessidade para que ocorra uma socialização com seus colegas, professores e até mesmo seus familiares, mas por outro lado sua exclusão pode afetar seu emocional causando nelas uma auto exclusão e deixando-as mais agressivas. Como dito anteriormente as crianças com Síndrome de Down possuem atraso intelectual e motor, mas isto não significa que elas não possam participar das aulas de Educação Física, porém para que haja segurança para elas, cabe ao professor pesquisar e inovar a sua aula tornando-a acessível a todos os alunos. Com o desenvolvimento global das crianças com Síndrome de Down sendo trabalhadas pelos professores e principalmente pelo professor de Educação Física, tanto esses alunos quanto estes educadores ganharão um conhecimento e uma satisfação maior, pois enriquecerá o desenvolvimento da criança e o currículo dos educadores.

Tal realidade seria ideal, porém ainda há carência em atender as crianças com Síndrome de Down pelo fato de muitos professores se negarem, referirem medo ou simplesmente alegarem ausência de uma educação continuada que os ajude a educar estas crianças. Hoje em dia a ciência explica muitas coisas, como por exemplo, os déficits que as pessoas em geral possuem, este estudo porém

aborda questões sobre alunos com Síndrome de Down, e com elas não é diferente, existem vários estudos sobre suas dificuldades e debilidades, portanto cabe ao professor pesquisar e melhorar suas aulas adaptando-as para todo e qualquer aluno. Nota-se, porém a ausência de estudos que discutam tais questões numa perspectiva regional de São Mateus e seu entorno.

Este estudo tem como objetivos abordar e esclarecer as dificuldades encontradas pelos professores de Educação Física em trabalhar com crianças com Síndrome de Down em suas aulas, aprofundar o conhecimento sobre a Síndrome de Down, para verificar a importância da inclusão das crianças com esta Síndrome, identificar as características e dificuldades do processo de inclusão educacional e fornecer subsídios para o melhor entendimento da importância da formação dos professores quanto à educação de todas as crianças que necessitem de educação especializada, para tal será preciso aprofundar o conhecimento sobre a Síndrome abordada, enfatizar a importância da inclusão das crianças com Síndrome de Down, identificar dificuldades pertinentes ao processo de inclusão e fornecer subsídios para o melhor entendimento sobre a importância da formação dos professores quanto à educação de todas as crianças que necessitem de educação especializada.

Diante disso este trabalho procura debater a seguinte questão: “Porque há dificuldades de se trabalhar com crianças com Síndrome de Down nas aulas de Educação Física?” Talvez seja pelo desenvolvimento limitado que a criança tenha, seja pela dificuldade de as escolas de ensino regular não receberem estas crianças, pelo preconceito dos demais alunos, mas principalmente pela má formação dos professores ou por estes não buscarem uma formação continuada para melhorarem seus trabalhos pedagógicos buscando sempre aulas com competitividade e de rendimento do aluno.

O estudo está ancorado numa vasta literatura abordando conceitos, ideias, visões, leis, atitudes, evolução histórica e pesquisas entre outros, baseando-se em diversos autores que buscam embasar e alicerçar o tema proposto a partir de palavras chaves como Síndrome de Down (a síndrome discutida no presente estudo), Educação Inclusiva, Educação Física e Crianças com Síndrome de Down (SD).

Estas literaturas foram pesquisadas para enfatizar ainda mais uma questão tão sensível e dificultosa de lidar, pois nota-se que são poucos os profissionais que querem e buscam em suas aulas uma metodologia para incluir as crianças com a

Síndrome aqui discutida, ou crianças que tenham qualquer outra deficiência. É importante ainda, citar que com estas literaturas e com estudos realizados durante a graduação não é utilizado o termo *Portador* neste trabalho, pois este termo se refere a algo que uma pessoa possui em determinado momento e depois não mais, e antes de se referir a qualquer deficiência existe uma pessoa que a tem, então haverá aqui varias vezes os termos: Aluno (s) com Síndrome de Down, Criança (s) com Síndrome de Down, Aluno (s) com Deficiência e Criança (s) com Deficiência.

Além do embasamento nos mais variados autores, busca-se ainda demonstrar a importância do que regem as leis sobre o processo inclusivo no meio social e educacional. O estudo então vem com intuito também de mostrar que o professor de Educação Física, assim como todos os outros professores das mais variadas áreas de ensino, torna-se parte integrante e importante para o processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com isso ele deve se atentar tomando muito cuidado em suas aulas, pois é nelas que deve ser trabalhada a inclusão de um modo geral.

As questões e dados abordados no presente estudo foram adquiridos através de pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e estudos de campo. A pesquisa bibliográfica fora estruturada em cima de levantamentos das bases Scielo, MEC e revistas ligadas ao tema, a pesquisa documental fora embasada em arquivos públicos e o estudo de campo fora estabelecido através de questionários para os professores de Educação Física, pedagogos, alunos da turma do aluno com Síndrome de Down e formulário para os alunos com Síndrome de Down nas escolas municipais de ensino regular na Cidade de São Mateus no Estado do Espírito Santo.

2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE ENSINO

O que seriam políticas públicas? Conjunto de medidas e/ou atos legais que se destinam a um público específico ou a população em geral estas são estabelecidas no campo econômico e se estendem a educação pública. Segundo Barreta e Canan (2012, p. 5) a política educacional só terá sentido quando democraticamente construída por uma identidade coletiva e não individual e singular.

Quando existir políticas públicas educacionais que busquem respeitar o ser humano em suas diferenças, possibilitando-o estar na escola, se socializar, aprender e se interagir, poder-se-á acreditar que as políticas estarão cumprindo o seu papel. (BARRETA e CANAN, 2012, P. 7).

Já o Sistema de Ensino seria uma organização das instituições de ensino de municípios, estados e federais. O sistema de ensino brasileiro já passou por várias modificações, onde antes seguia um modelo centralizado pelo MEC e que em 1961 com a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação diminuiu-se então a centralização do MEC e os órgãos estaduais e municipais ganharam maior autonomia. Porém para que o sistema de ensino seja bem elaborado e seguido corretamente, necessita-se da compreensão e participação conjunta de pais, alunos, gestores e professores para com os órgãos educacionais.

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ABORDAGEM DO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO SISTEMA DE ENSINO

Antes de adentrar na evolução histórica será definida as seguintes questões: O que é Educação Especial (EE), e qual é o público alvo da Educação Especial (EE). A Educação Especial segundo o Ministério de Educação (ME):

É uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular [...].

O público alvo da Educação Especial são os alunos com deficiência, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação. Neste caso segundo o Ministério de Educação temos:

- Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
- Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade [...].

Após o entendimento sobre o que é, e qual o público alvo da EE dar-se-á então início ao conteúdo histórico evolutivo deste público alvo no contexto educacional, a partir do século XIX.

O princípio histórico da Educação Especial no Brasil fora estabelecido no final do século XIX, inspirado na experiência europeia do Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, e o Instituto dos Surdos-Mudos, em 1857. (JANNUZZI, 1985, 2004; MAZZOTTA, 2005).

Em 1874 foi criado na Bahia o Hospital Juliano Moreira, iniciando a assistência médica à pessoas com deficiência intelectual, em 1887, foi criada no Rio de Janeiro a “Escola México” para atender pessoas com deficiências físicas e intelectuais (JANNUZZI, 1992; MAZZOTTA, 2005).

Em 1915 são registrados por Mazzotta (2005) os primeiros trabalhos sobre a educação de pessoas com deficiência, como por exemplo, A Educação da Infância Anormal da Inteligência no Brasil o Tratamento e Educação das Crianças Anormais da Inteligência e a Educação da Infância Anormal e das Crianças Mentalmente Atrasadas na América Latina, e já na década de vinte aparece o livro com o título Infância Retardatária, de Norberto de Souza Pinto.

Em 1929, chega ao Brasil Helena Antipoff, psicóloga Russa trazida por Francisco Campos junto a outros professores psicólogos europeus para ministrar cursos para professores. Helena Antipoff se radicou no país e influenciou o panorama nacional da educação especial, ela estudou psicologia na França e criou no Brasil o Laboratório de Psicologia Aplicada na Escola de Aperfeiçoamento de Professores, em Minas Gerais, em 1929. Como trabalho inicial ela formulou uma proposta de organização da educação primária na rede comum de ensino, ela

também foi responsável pela criação de serviços diagnósticos. Em 1932 Helena Antipoff criou a sociedade Pestalozzi de Minas Gerais. Em 1939 ela criou, na Fazenda do Rosário, uma escola para crianças excepcionais. Além de todas essas iniciativas ela participou do movimento que acarretou na implantação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), em 1954.

Ao estudar sobre a educação de pessoas com deficiência intelectual no Brasil no ano de 1935 Jannuzzi (1992, 2004) concluiu que neste período:

1. Não houve solução escolar para elas.
2. As conceituações sobre deficiência eram contraditórias e imprecisas, e incorporavam as expectativas sociais do momento histórico em curso.
3. A concepção de deficiência intelectual englobou diversas e variadas crianças, com comportamentos divergentes das normas sociais estabelecidas pela sociedade e então veiculadas nos padrões escolares.
4. A classificação ficou mais ao nível do discurso, e foi aplicada muito pouco em função da desescolarização geral predominante.
5. A escassa educação das pessoas com deficiência intelectual neste período representava a síntese dos enfoques e procedimentos primeiramente franceses e posteriormente europeus e norte-americanos.

Entre 1950 e 1952 constatou-se uma maior expansão no número de instituições de ensino especial para pessoas com deficiência intelectual. Em 1954, é criada a primeira escola especial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), no estado do Rio de Janeiro, sob influência do casal Beatrice Bemis e George Bemis, norte americanos membros da National Association for Retarded Children, que ao visitarem o Brasil tentavam estimular a criação de associações deste tipo.

Em 20 de dezembro de 1961 foi promulgada a Lei 4.024 de Diretrizes e Bases que criou o Conselho Federal de Educação, aparecendo nela à expressão “educação de excepcionais” contemplada em dois artigos, já na Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, o Artigo 9º definiu a clientela de educação especial como os alunos que apresentassem deficiências físicas ou intelectuais, além dos superdotados e os que se apresentassem em atraso quanto a idade regular da matrícula.

Segundo Mendes (2010, p. 100):

A educação especial foi estabelecida como uma das prioridades do I Plano Setorial de Educação e Cultural (1972-1974) e foi neste contexto que surgiu em junho de 1973, o Decreto 72.425, de 3 de julho de 1973, que criou o Centro Nacional de Educação Especial (Cenesp), junto ao Ministério de Educação; que iria se constituir no primeiro órgão educacional do governo federal, responsável pela definição da política de educação especial.

Em 1985 o Cenesp é transformado em Secretaria de Educação Especial e se institui um comitê nacional para traçar política de ação conjunta, com intuito de aprimorar a educação especial e a integrar, na sociedade, as pessoas com deficiências. Em 1990 ocorre uma reforma administrativa e a Secretaria de Educação Básica assume a responsabilidade de implementar a política de educação especial.

A partir de meados dos anos noventa aparecem discursos esperançosos por causa dos direitos sociais conquistados na Constituição Federal de 1988. Começa-se então uma série de discussões sobre adotar políticas de educação para todos e de educação inclusiva.

Em 20 de dezembro de 1996 foi sancionada a Lei nº 9.394 que rege em seu Art. 2º dizendo que a educação é dever da família e do Estado e que inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. E em seu Art. 3º diz que o ensino será ministrado com base vários princípios entre eles o principio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Sendo assim vê-se que a educação é o direito de todos e esta é reafirmada na Declaração de Salamanca onde os delegados reafirmam seu compromisso para com a Educação para Todos e ainda dizem que:

- toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas,
- sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades,
- aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades,
- escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma

educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional [...].

A partir daí percebe-se ainda a constante busca da implementação de uma educação inclusiva de qualidade, onde haja respeito mútuo e uma participação significativa da sociedade em geral para a melhora das políticas educacionais implementadas de um modo geral.

2.2 A SÍNDROME DE DOWN E O PROCESSO DE INCLUSÃO ESCOLAR

A síndrome de Down (SD) é um distúrbio genético, descrito inicialmente pelo médico inglês John Langdon Down em 1866. De acordo com Moreira e Gusmao a Síndrome de Down é condicionada pela presença de um cromossomo 21 adicional nas células de seu portador e ocorre como trissomia livre em cerca de 95% dos casos.

A frequência da síndrome de Down registrada na América do Sul é de um caso em cerca de 700 nascimentos (1,4/1000), e a possibilidade de sua ocorrência aumenta com a idade materna, sendo que aos 20 anos é de 0,07%, passando para 0,3% aos 35, 1% aos 40 e quase 3% após os 45 anos. Como explicação para esse fenômeno, tem sido considerado que a formação dos óvulos, iniciada no período fetal, e o tempo necessário para completar o processo deixariam as células germinativas femininas (ovócitos) expostas a danos ambientais que poderiam levar a erros durante a divisão meiótica (MOREIRA; GUSMAO, 2002).

As crianças com Síndrome de Down apresentam algumas debilidades e limitações, com isso são encaminhadas, na maioria das vezes, para escolas especializadas ou para centros de apoio como, por exemplo, a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), estes centros educacionais desenvolvem projetos e atividades para estimular as habilidades, ajudando também na superação de dificuldades (CARDOSO, 2011).

Por nascerem com todos estes sinais característicos as crianças com Síndrome de Down tendem a passar por preconceitos, discriminações e exclusões em sua vida cotidiana social. Estes sinais também afetam os movimentos corporais, pois estão relacionados à hipotonia muscular, causando a perda do tônus dos

músculos causando dificuldades em toda a coordenação motora e psicomotora das crianças.

A inclusão de indivíduos com necessidades educativas especiais é muito complexa, principalmente quando se trata de indivíduos com Síndrome de Down, uma vez que, segundo Pueschel (2007), Gudeersen (2007), Voivodic (2007) e Cunningham (2008) nesta síndrome há a presença de deficiência intelectual no desenvolvimento motor e distúrbios na fala. Todas estas características podem influir diretamente no processo de inclusão.

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola [...]. (MEC/SEESP. 2007)

Contudo, no Brasil existe a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9394/96 a qual assegura que todos os indivíduos com necessidades educativas especiais tenham o direito de frequentar uma escola de ensino regular. Sendo assim, torna-se necessário, que os professores de todas as disciplinas adotem e se adequem a esta proposta para suprir as necessidades educacionais destes indivíduos.

A Lei de Diretrizes Operacionais para Educação Especial afirma que a educação inclusiva embasa uma nova concepção de educação especial centrada na mudança das práticas educacionais e sociais para a garantia do direito de pleno acesso e participação das pessoas com deficiência nos espaços comuns de aprendizagem. Esta concepção exige do poder público a efetivação de políticas de formação, de acessibilidade e a articulação entre o ensino regular e a educação especial para o atendimento as necessidades específicas dos alunos (BRASIL. Dec. Nº 6.571, 2008).

Os benefícios do processo inclusivo são possíveis desde que ocorram as adaptações necessárias (PLACE; HODGE, 2001). De acordo com Pivik, Maccomas e Laflame (2002), as mudanças devem ocorrer na acessibilidade do aluno à escola e seus ambientes, nas atitudes negativas e falta de conhecimento presentes nas

peças envolvidas como professores e funcionários, e na formulação de políticas públicas voltadas para o incentivo ao processo inclusivo.

A criança com SD, apesar de ter várias de suas características físicas e psicológicas limitadas, apresenta comprovada capacidade de aprender. A adaptação educativa dos métodos e avaliações faz com que haja progresso dentro do contexto para modificá-las no meio educacional. A criança com SD tem uma maior facilidade de aprendizado, quando há repetições de atividades. Segundo Nunes, as imitações também facilitam, pois além de serem divertidas para as crianças elas acabam por copiarem os movimentos.

No que diz respeito ao processo educativo, o movimento de inclusão defende que a criança com deficiência deve ser incluída no ensino regular para que possa se desenvolver e participar ativamente da sociedade. O processo de inclusão do aluno com deficiência deve ser uma preocupação constante de seu professor.

O professor deve estar atento não apenas em proporcionar sua participação e execução das atividades propostas, mas também em promover a inclusão do aluno com deficiência durante as aulas (ALVES e DUARTE 2012).

Como se vê faz-se de extrema importância a formação continuada dos professores em relação à inclusão dos alunos com deficiência dentro da rede regular de ensino, pois é através destes profissionais que irá acontecer todo o processo de ensino-aprendizagem dos alunos uns para com os outros. Contudo, nota-se ainda que há grande dificuldade de encontrar bons profissionais para lidar com grande expectativa, harmonia e principalmente sabedoria quanto a esta proposta de ensino. Adicionalmente, observa-se que não há formação continuada dos profissionais e atores envolvidos que intervenham no processo educacional, para que ocorra um ensino incluso e de qualidade.

2.3 ASPÉCTOS LEGAIS DO PROCESSO DE INCLUSÃO ESCOLAR

No Brasil existem constituições que regem os valores humanos de cidadania, dignidade entre outros, além do direito de igualdade que visa o desenvolvimento das pessoas em sociedade, em meios educacionais e para qualificação visando o mercado de trabalho. Dentre os variados aspectos legais temos como base: A

Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Declaração de Salamanca.

A Constituição Federal diz no seu artigo 3º que deve ser promovido o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, em seu artigo 5º garante o direito a igualdade, a partir do artigo 205 garante o direito de todos à educação. No artigo 205 consta que o direito a educação deve visar o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. O artigo 206 inciso I elege a igualdade de condições de acesso e permanência na escola como um dos princípios para o ensino. E no artigo 208 fala que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. (FÁVERO;PANTOJA; MANTOAN, 2007).

Constituição Federal de 5 de outubro de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (EC no 19/98 e EC no 53/2006) I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII – garantia de padrão de qualidade; VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. [...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (EC no 14/96, EC no 53/2006 e EC no 59/2009)

Constituição da República Federativa do Brasil¹²²

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1o O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2o O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. § 3o Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Sendo assim a Constituição garante a todos o direito a educação e ao acesso à escola. A constituição rege que o Atendimento Educacional Especializado deve estar disponível em todos os níveis de ensino escolar nas escolas de ensino regular, e admite ainda que o Atendimento Educacional Especializado seja oferecido também fora da rede regular de ensino. (FÁVERO; PANTOJA; MANTOAN, 2007).

A LDB, no artigo 58 diz que o Atendimento Educacional Especializado deve ser feito em classes, escolas, ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas escolas de ensino regular. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seu Artigo 2º fala que a educação é dever da família e do Estado e tem por finalidade o desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No Artigo 3º relata que o ensino será ministrado com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, entre outros artigos estabelecidos na LDB.

Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 de Diretrizes e Bases:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

Inc. I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Inc. II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

Inc. III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

Inc. IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

Inc. V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

Inc. VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Inc. VII - valorização do profissional da educação escolar;

Inc. VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Inc. IX - garantia de padrão de qualidade;
 Inc. X - valorização da experiência extra-escolar;
 Inc. XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
 Inc. XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

II - universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 de Diretrizes e Bases assegurando a Educação Especial:

CAPITULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos

alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60 . Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder público.

Parágrafo único. O poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

A Declaração de Salamanca proclama que toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem. De acordo com a Declaração de Salamanca (1994):

[...] O direito de cada criança a educação é proclamado na Declaração Universal de Direitos Humanos e foi fortemente reconfirmado pela Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Qualquer pessoa portadora de deficiência tem o direito de expressar seus desejos com relação à sua educação, tanto quanto estes possam ser realizados. Pais possuem o direito inerente de serem consultados sobre a forma de educação mais apropriadas às necessidades, circunstâncias e aspirações de suas crianças.

[...]

- Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem;
- Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas;
- Sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades, aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro

de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades;

- Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.

A Declaração de Salamanca diz ainda que as diferenças humanas são normais e que a sociedade presta mais atenção nos impedimentos do que nos potenciais das pessoas com deficiência. Segundo a Declaração de Salamanca (1994):

[...] 7. Princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade à todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades.

8. Dentro das escolas inclusivas, crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer suporte extra requerido para assegurar uma educação efetiva. Educação inclusiva é o modo mais eficaz para construção de solidariedade entre crianças com necessidades educacionais especiais e seus colegas. [...]

Temos ainda outros aspectos legais como a Lei 7.853, de 24 de outubro 1989 que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social dizendo que:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de

sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - na área da educação:

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
- b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;
- d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
- f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

Estatuto da Criança e do adolescente de 1990, (Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990).

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Decreto nº. 3.298, de 24 de outubro de 1989, regulamenta a Lei no 7.853, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que

objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico

Seção II

Do Acesso à Educação

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;

II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;

IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;

V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; e

VI - o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano.

§ 4º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à acessibilidade.

Art. 25. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.

Art. 26. As instituições hospitalares e congêneres deverão assegurar atendimento pedagógico ao educando portador de deficiência internado nessas unidades por prazo igual ou superior a um ano, com o propósito de sua inclusão ou manutenção no processo educacional.

Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador

de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2º O Ministério da Educação, no âmbito da sua competência, expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam nos seus currículos conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa portadora de deficiência.

Art. 28. O aluno portador de deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

§ 1º A educação profissional para a pessoa portadora de deficiência será oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa portadora de deficiência, em nível formal e sistematizado, aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados a determinada profissão ou ocupação.

§ 4º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente terão validade em todo o território nacional.

Art. 29. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, tais como:

I - adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;

II - capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e

III - adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

A lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001, aprova o Plano Nacional de Educação que estabelece vinte e oito objetivos e metas para a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais, a lei diz que:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os municípios e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação do Senado Federal, acompanhará a execução do Plano Nacional de Educação.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo ao Congresso Nacional aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º A União instituirá o Sistema Nacional de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação.

Art. 5º Os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º Os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Resolução número 2, de 11 de setembro de 2001 que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades. Parágrafo único. O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado. Art 2º Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. Parágrafo único. Os sistemas de ensino devem conhecer a demanda real de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, mediante a criação de sistemas de informação e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos. Art. 3º Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica. Parágrafo único. Os sistemas de ensino devem constituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e dêem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva. Art. 4º Como modalidade da Educação Básica, a educação especial considerará as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características bio-psicossociais dos alunos e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar: I - a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social; II - a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências; III - o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Íntegra do Decreto no. 3.956, de 8 de outubro de 2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção da Guatemala):

Art. 1º A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência Reafirmando que as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano;

Artigo II

Esta Convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade.

Resolução do Conselho Nacional de Educação nº1/2002, define que as universidades devem prever em sua organização curricular formação dos professores voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais:

Art. 6º Na construção do projeto pedagógico dos cursos de formação dos docentes, serão consideradas: I - as competências referentes ao comprometimento com os valores inspiradores da sociedade democrática; II - as competências referentes à compreensão do papel social da escola; III - as competências referentes ao domínio dos conteúdos a serem socializados, aos seus significados em diferentes contextos e sua articulação interdisciplinar; IV - as competências referentes ao domínio do conhecimento pedagógico; V - as competências referentes ao conhecimento de processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica; VI - as competências referentes ao gerenciamento do próprio desenvolvimento profissional. § 1º O conjunto das competências enumeradas neste artigo não esgota tudo que uma escola de formação possa oferecer aos seus alunos, mas pontua demandas importantes oriundas da análise da atuação profissional e assenta-se na legislação vigente e nas diretrizes curriculares nacionais para a educação básica. § 2º As referidas competências deverão ser contextualizadas e complementadas pelas competências específicas próprias de cada etapa e modalidade da educação básica e de cada área do conhecimento a ser contemplada na formação. § 3º A definição dos conhecimentos exigidos para a constituição de competências deverá, além da formação específica relacionada às

diferentes etapas da educação básica, propiciar a inserção no debate contemporâneo mais amplo, envolvendo questões culturais, sociais, econômicas e o conhecimento sobre o desenvolvimento humano e a própria docência, contemplando: I - cultura geral e profissional; II - conhecimentos sobre crianças, adolescentes, jovens e adultos, aí incluídas as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais e as das comunidades indígenas; III - conhecimento sobre dimensão cultural, social, política e econômica da educação; IV - conteúdos das áreas de conhecimento que serão objeto de ensino; V - conhecimento pedagógico; VI - conhecimento advindo da experiência.

A lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Decreto No. 5.626 de 22 de dezembro de 2005 - Dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DA LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE LIBRAS E DO INSTRUTOR DE LIBRAS

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngüe.

Decreto número 6.571, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado:

Art. 1º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

§ 1º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

§ 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 2º São objetivos do atendimento educacional especializado:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos referidos no art. 1º;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

Art. 3º O Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro às seguintes ações voltadas à oferta do atendimento educacional especializado, entre outras que atendam aos objetivos previstos neste Decreto:

I - implantação de salas de recursos multifuncionais;

II - formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado;

III - formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação inclusiva;

IV - adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;

V - elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade; e

VI - estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior.

§ 1º As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado.

§ 2º A produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade incluem livros didáticos e paradidáticos em braile, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, **laptops** com sintetizador de voz, **softwares** para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo.

§ 3º Os núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de alunos com deficiência.

Art. 4º O Ministério da Educação disciplinará os requisitos, as condições de participação e os procedimentos para apresentação de demandas para apoio técnico e financeiro direcionado ao atendimento educacional especializado.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no art. 3º, o Ministério da Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, em colaboração com os Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 6º O Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 9º-A. Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2010, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

Parágrafo único: O atendimento educacional especializado poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou pelas instituições mencionadas no art. 14. (NR)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução das disposições constantes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas ao Ministério da Educação.

Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial:

Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins destas Diretrizes, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 3º A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.

Art. 4º Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 6º Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.

Art. 7º Os alunos com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Art. 8º Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, de acordo com o Decreto nº 6.571/2008, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular público que tiverem matrícula concomitante no AEE. Parágrafo único. O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, sendo contemplada:

a) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública;

b) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública;

c) matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituição de Educação Especial pública;

d) matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituições de Educação Especial comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 9º A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 10. O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V – professores para o exercício da docência do AEE;

VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos público alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

Art. 11. A proposta de AEE, prevista no projeto pedagógico do centro de Atendimento Educacional Especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado para essa finalidade, deve ser aprovada pela respectiva Secretaria de Educação ou órgão equivalente, contemplando a organização disposta no artigo 10 desta Resolução.

Parágrafo único. Os centros de Atendimento Educacional Especializado devem cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização, em consonância com as orientações preconizadas nestas Diretrizes Operacionais.

Art. 12. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 13. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Assim vemos o quanto é importante a inclusão das pessoas com deficiência nos ambientes educacionais regulares ou particulares, e percebe-se a partir de aspectos legais que o acesso destas pessoas às escolas é um direito delas e dever do estado, pois diante das leis todos tem direitos iguais.

2.4 POLITICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO PROCESSO DE INCLUSÃO

O que se verifica na legislação nacional, é a renovação do princípio do atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais preferencialmente na rede regular de ensino.

O que deveria reger o planejamento de políticas públicas de educação é o compromisso de viabilização de uma educação de qualidade, como direito da população, que impõe aos sistemas escolares a organização de uma diversidade de recursos educacionais (SOUSA e PRIETO, 2002 p.124)

Porém, antes de tudo deve-se saber que não é suficiente constituir uma política pública educacional bem estruturada, com conteúdo bem construído, o importante mesmo é trabalhar para que essa política aconteça. É possível verificar o papel das políticas públicas a partir dos aspectos legais que regem a educação inclusiva. Pensar em políticas públicas de inclusão escolar significa planejar e implementar projetos que ampliem as possibilidades de acesso e inserção social. O Estado será o mediador entre diferentes instâncias e segmentos sociais para a integração entre regiões e municípios, ONGs, fundações entre outras instituições para garantir o direito de todos.

Segundo Matiskei (2004), o Departamento de Educação Especial é o órgão responsável, no Estado, pela orientação da política de atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais, em cumprimento aos dispositivos legais.

Algumas políticas públicas já implementadas voltadas ao processo de inclusão escolar são: as salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) intérprete de LIBRAS nas escolas, cuidadores para auxílio ao aluno nas salas de aula, rampas de acesso para cadeirantes, entre outros. Porém deve-se lembrar de que nem sempre estas políticas implementadas são cumpridas além de não assegurarem o processo de inclusão.

2.4.1 A Política Pública no Município de São Mateus

Na Prefeitura Municipal de São Mateus-ES foi sancionada a Lei nº 327/2004 que institui o sistema de ensino, no Art.4º dispõe do dever do município com a educação escolar pública sendo efetivada garantindo II- O atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais. No Art.14 diz que as unidades educacionais de educação infantil e fundamental integram no ensino regular, sempre que possível, os alunos com necessidades educativas especiais, garantindo-os condições adequadas de aprendizagem, e em seu paragrafo único retrata que o atendimento ao aluno com necessidade educativa especial, quando necessario, é feito através da adoção de serviços de apoio especializado organizado pela Secretaria Municipal de educação, nas diferentes unidades educacionais.

Porém na Prefeitura Municipal de São Mateus-ES tem-se também sancionada a Lei nº1.517/2015 que regulamenta e estabelece normas de atendimento aos alunos alvo da educação especial nas instituições de educação infantil e ensino fundamental do sistema de educação de São Mateus ES.

Art. 1º. A presente resolução regulamenta a oferta da Educação Especial no Sistema Municipal de Educação de São Mateus.

[...]

Art. 3º. A Educação Especial insere-se na Educação Superior e na Educação Básica, abrangendo Educação infantil, ensino Fundamental e Ensino Médio, em todas as etapas e modalidades da educação escolar, como: Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Profissional, Educação Indígena, Quilombola e do Campo.

Art. 4º. A Educação Especial deverá ser fundamentada nos princípios:

- I- Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e o respeito ao bem comum;
- II- Políticos: dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito a ordem democrática;
- III- Estáticos: da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestação artísticas e culturais;
- IV- Da dignidade humana: identidade social e individual autoestima, liberdade, respeito às diferenças, como base para a instituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
- V- Da Inclusão: voltados para o reconhecimento e a valorização das diferenças do aluno. Bem como de suas necessidades específicas na ação pedagógica; e
- VI- Da totalidade: numa concepção integradora da ação educativa

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Cabe ao Sistema Municipal de Ensino estabelecer políticas efetivas e adequadas à implantação da Educação

Especial em todos os níveis e modalidades de oferta de sua competência.

Em São Mateus-ES foram implementadas nas escolas municipais o auxílio de cuidadores para acompanhar as crianças com deficiência nas salas de aula, rampas de acesso para crianças cadeirantes em varias escolas, salas de AEE, entre outras, porém ainda existe grande demanda e necessidade de implementação de novas políticas públicas para melhorar e auxiliar o processo de inclusão de crianças com deficiência nas escolas públicas de ensino regular no município.

3 POTENCIALIDADES DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO PROCESSO DE INCLUSÃO ESCOLAR

Neste texto buscamos abordar a importância das aulas de Educação Física em relação à inclusão escolar, vendo-a como uma importante aliada no processo de inclusão de crianças com deficiência na rede regular de ensino, pois segundo Abreu (2009):

Os professores de Educação Física, com suas propostas metodológicas, com criatividade, podem usar o corpo, o movimento, o jogo, a expressão e o desporto como oportunidades de celebrar a diferença e proporcionar aos alunos experiências que realcem a cooperação e a solidariedade.

Quando se fala de inclusão, muitas pessoas a confundem com o termo “adaptação”, porém deve-se sempre lembrar que a inclusão é uma adoção de princípios e objetivos igualitários que valorizem o ser humano por sua diferença e potencialidade, pelos seus ideais nunca pensar no que a pessoa não pode, e sim, no que ela e todos podem fazer, então concordamos quando Abreu (2009) diz que:

É preciso ter claro que incluir na Educação Física não é simplesmente adaptar essa disciplina escolar para que uma pessoa com Necessidades Educacionais Especiais (NEEs) possa participar da aula, incluir é adotar uma perspectiva educacional cujos objetivos, conteúdos e métodos valorizem a diversidade humana e estejam comprometidos com a construção de uma sociedade inclusiva.

Com isso antes de continuarmos a falar sobre os potenciais das aulas de Educação Física estabeleceremos aqui o que seria a Educação Física Escolar. Segundo o CONFEF, Conselho Federal de Educação Física em sua revista de Educação Física Escolar (2002):

Entende-se a Educação Física Escolar como uma disciplina que introduz e integra o aluno na cultura corporal de movimento, formando o cidadão que vai produzi-la, reproduzi-la e transformá-la, capacitando-o para usufruir os jogos, os esportes, as danças, as lutas e as ginásticas em benefício do exercício crítico da cidadania e da melhoria da qualidade de vida.

A não participação nas aulas de educação física acarreta ao aluno efeitos negativos, como a ausência de senso de pertencimento ao grupo. Para o aluno com deficiência, as experiências positivas nas aulas de educação física ocorrem quando há o senso de pertencimento ao grupo, participação total e possibilidade de

benefício com o programa de atividades propostas (GOODWIN; WATKINSON, 2000).

O professor de educação física ao trabalhar com essas crianças deve ser bastante cauteloso, pois boa parte dos que nascem com síndrome de Down possuem problemas de saúde tais como auditivos, cardiológicos, oculares e outros. Esses problemas podem gerar dificuldades no seu desempenho escolar já que o número de crianças que nascem com este problema é muito grande (CARDOSO, 2011).

Os professores de EF são vistos como profissionais que desenvolvem atitudes mais positivas perante os alunos que os restantes professores. Talvez devido aos aspectos fortemente expressivos da disciplina, os professores são conotados como profissionais que apresentam atitudes mais favoráveis à inclusão e, conseqüentemente, levantam menos problemas e com maior facilidade encontram soluções para casos difíceis. Esta imagem positiva e dinâmica dos professores de EF é um elemento importante da sua identidade profissional, sendo eles por isso frequentemente solicitados a participar em projetos de inovação na escola.

Segundo Rodrigues (2003,p.69):

Nas aulas de educação física os professores deverão explorar, trabalho de vivências corporais, onde devem ser enfatizados também aspectos como o equilíbrio, a orientação espacial, a coordenação de movimentos, o ritmo, exercícios respiratórios e vários outros aspectos que como esses são de grande importância no dia a dia de suas vidas (CARDOSO, 2011).

A Educação Física era vista como a participação dos mais aptos, pois visava e em muitas escolas ainda visa o alto rendimento e a competitividade, porém nos dias atuais para promover uma aula inclusiva e inovadora os professores não necessariamente devem propor a prática das modalidades como o objetivo final de suas aulas, é claro que não é necessário extinguir o esporte formal, mas ele não pode ser o conteúdo regrado em sua aula. De acordo com o professor de Educação Física Paulo Ferreira de Araújo o professor pode aplicar alguns movimentos do basquete, por exemplo, mas sem utilizar as regras oficiais do jogo, o que possibilita aos alunos com deficiência a participação das atividades propostas. Hoje em dia temos como adaptar esportes e elaborar atividades onde os alunos com e sem deficiência possam participar ativamente. Porém nas aulas antes de tudo deve-se trabalhar a igualdade dos direitos de todos, e o respeito mútuo. Como visto pelas

peças que frequentam o ambiente escolar, sejam professores de diversas áreas de estudos, coordenadores, supervisores, alunos ou estagiários, o que se percebe é a grande amizade e facilidade de os alunos se comunicarem na maioria das vezes com os professores de Educação Física, essa facilidade ajuda o professor a planejar as suas aulas para que estas não sejam excludentes.

O professor de Educação Física, é um profissional habilitado para ministrar aulas que envolvam o desenvolvimento motor e psicomotor das crianças, adolescentes e jovens dentro do ambiente escolar.

Segundo Santos (2006,p.85):

O professor precisa acreditar que o aluno não é "estaca zero" e que a construção do conhecimento é de uma riqueza ímpar, pois as identidades culturais mutantes a fertilizam. Na escola aberta às diferenças, o papel do professor não é de regular, mas sim de qualificar. Dessa forma, ele não pode eliminar as diferenças, em nome de uma pseudo-igualdade. Cabe ao professor a tarefa de mediar, desafiar, oportunizar, utilizando técnicas de construção de conhecimento e, para isso, precisa saber fazer intervenções pedagógicas coerentes e consistentes aos processos em movimento.

O professor de Educação Física, se faz mediador entre o processo de inclusão e os demais alunos, pois as aulas são em sua maioria de cunho participativo obtendo mobilidade para criar recursos inovadores e menos exigentes possibilitando aos alunos uma preocupação menor em fazer o certo e simplesmente fazer o prazeroso educando tanto seu corpo quanto sua mente.

De acordo com Santos (2006,p.85):

Não existem seres prontos e formatados para nenhuma situação. O que existe, sim, são pessoas em construção e que precisam estar estudando sempre, repartindo experiências e expondo as dificuldades e desafios num coletivo escolar que irá ajudar na busca do saber fazer diversificado.

O professor deve ser o alicerce da educação, buscando sempre ser um bom pesquisador, fazendo com que cada aluno se interesse cada vez mais pelas aulas.

A área da educação física ainda sofre uma defasagem por falta de despreparo de profissionais, falta de interesse e até mesmo de falta de conhecimento por parte dos profissionais da área, pois a formação de um profissional de educação física tem um papel fundamental para a sua atuação com o desenvolvimento do processo de aprendizagem de seus alunos, pode-se dizer que à formação profissional primeiramente, cabe à universidade, que tem como função criar recursos humanos para o

desenvolvimento das atividades profissionais. (NASCIMENTO; RODRIGUES, 2007,p. 55).

A proposta da Educação Física Escolar é inserir a criança em meio à cultura corporal do movimento, para que ela possa compreender aprender e desenvolver suas habilidades, percebendo o meio ambiente e as adaptações que o mundo oferece. A disciplina de Educação Física tem o dever de proporcionar ao aluno práticas que desenvolvam suas dimensões cognitivas, afetivas, motoras e socioculturais, sendo estas características primordiais para o processo de inclusão. (NUNES; ARQUINO; UCHOA; TRIANI. 2013).

Além disso, por apresentar maior flexibilidade de escolha de abordagem de conteúdos a disciplina de educação física obtém maior facilidade em aderir esta proposta educacional. Diante dessas características, a Educação Física se faz necessária nas séries iniciais trabalhando o desenvolvimento psicomotor e auxiliando na base de aprendizado de crianças com Síndrome de Down como, por exemplo, nas capacidades básicas sensoriais, perspectivas e motoras além do papel na socialização. (FERREIRA, 2006).

Com isso o professor de Educação Física, assim como todos os outros professores de outras áreas de ensino, torna-se parte integrante e importante para o processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com isso ele deve se atentar tomando muito cuidado em suas aulas, pois é nelas que deve ser trabalhada a inclusão.

3.1 DA EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA À EDUCAÇÃO FÍSICA INCLUSIVA

Para se entender a Educação Física voltada aos estudantes com deficiência, devemos dividir-la em duas modalidades: a Educação Física Adaptada e a Educação Física Inclusiva.

Na Educação Física Adaptada, os estudantes com deficiência praticam atividades físicas separados de seus colegas, ou seja, não participam das mesmas atividades que os demais estudantes.

Na Educação Física Inclusiva, todos participam das mesmas atividades, cabendo ao professor planejar suas aulas de acordo com as especificidades dos estudantes de cada turma.

Segundo Mendes, Conceição e Galery (2013), a Educação Física Adaptada tem como objetivo o desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor dos estudantes com deficiência.

No início, essa modalidade se baseava na prática dos esportes adaptados. Sendo assim procurou-se permitir que pessoas com deficiência participassem das mais variadas atividades esportivas, com isso foram criadas adaptações para alguns esportes pensadas a partir de cada tipo de deficiência.

Ainda de acordo com Mendes, Conceição e Galery (2013), A Educação Física Inclusiva tem como objetivo o desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor não só dos estudantes com deficiência, mas de todos os estudantes. O convívio é um fator fundamental para que esse objetivo seja atingido.

Essa modalidade condiz com questões de direitos humanos dando ênfase a oportunidades e respeito às diferenças, além de compartilhar a visão de Educação Física que rompe com o foco no esporte competitivo. Sendo assim a Educação Física Inclusiva visa, portanto, a Educação Física para todos. A prática da educação Física inclusiva requer a flexibilização de alguns elementos como, por exemplo, regras e recursos.

Durante o decorrer dos anos foi importante e necessário essa modificação da Educação Física, pois não basta somente adaptar algum esporte ou atividade, mas temos também que proporcionar o convívio respeitoso entre os alunos, visando todo o seu desenvolvimento de forma mútua, mostrando-os a capacidade que eles têm em se relacionar socialmente e afetivamente explorando o seu lado cognitivo, motor e psicomotor.

4 METODOLOGIA

Este estudo se propõe a investigar e analisar as dificuldades do professor de Educação Física em dar aulas para um aluno com Síndrome de Down, as dificuldades deste aluno em participar das mesmas, aprofundar o conhecimento sobre a Síndrome de Down, para verificar a importância da inclusão das crianças com esta Síndrome, identificar as características e dificuldades do processo de inclusão educacional e fornecer subsídios para o melhor entendimento da importância da formação dos professores quanto à educação de todas as crianças que necessitem de educação especializada, esta investigação e análise se realizaram em duas escolas do Município de São Mateus sendo estas: uma da rede de ensino municipal e uma da rede de ensino estadual.

A investigação com finalidade científica visa a resolução de problemas baseados numa realidade constante e pouco modificada. Num vasto sentido tem-se a pesquisa como um procedimento que tem como base o objetivo de proporcionar respostas a problemas propostos. O desenvolvimento da pesquisa parte do pressuposto da escolha de conhecimentos disponíveis e da designação minuciosa de métodos, técnicas dentre outros procedimentos científicos (GIL, 2010).

O estudo envolveu um amplo levantamento bibliográfico focado nos mais diversos autores das mais variadas e diferentes áreas de estudo. Nessa perspectiva, a pesquisa de campo se instala como um instrumento metodológico importante para a verificação e aprofundamento da questão proposta no presente estudo, com finalidade de propor hipóteses e respostas que possam viabilizar a compreensão sobre a importância do tema abordado.

Segundo Gil (2002, p.133):

Muitos estudos de campo possibilitam a análise estatística de dados, sobretudo quando se valem de questionários ou formulários para coleta de dados. No entanto, diferentemente dos levantamentos, os estudos de campo tendem a utilizar variadas técnicas de coleta de dados. Daí por que, nesse tipo de pesquisa, os procedimentos de análise costumam ser predominantemente qualitativos.

A pesquisa é de campo e de fórum educacional qualitativo, visando o problema inicial e a busca por visões inclusivas, por parte de professores, familiares de alunos com Síndrome de Down, alunos sem deficiência e pedagogos das escolas onde foram realizadas as investigações, além da visão do aluno com Síndrome de

Down a cerca das aulas de Educação Física. Em relação à conceituação da pesquisa de campo temos que

A pesquisa de campo é o tipo de pesquisa que pretende buscar a informação diretamente com a população pesquisada. Ela exige do pesquisador um encontro mais direto. Nesse caso, o pesquisador precisa ir ao espaço onde o fenômeno ocorre, ou ocorreu e reunir um conjunto de informações a serem documentadas [...]. (GONSALVES, 2001, p. 67).

A pesquisa teve como referência os Ensinos Fundamental e Médio, de cada escola analisada, onde foram entrevistados, o professor, o pedagogo, o aluno com Síndrome de Down e o aluno sem deficiência da mesma turma.

A investigação teve como meta a busca de soluções e respostas para diminuir e até mesmo extinguir as dificuldades do professor de Educação Física e do aluno com síndrome de Down diante das aulas proporcionadas, tornando-as totalmente inclusivas e modificadoras para o processo de ensino aprendizagem de todo e qualquer aluno.

4.1 LOCUS DA PESQUISA

A escolha das unidades educacionais de ensino regular que atendessem a alunos com Síndrome de Down pesquisadas contou com duas etapas, sendo elas:

ETAPA 1 - PESQUISA DIAGNÓSTICA - A ESCOLHA DAS UNIDADES DE ENSINO

No início da orientação (Março/2016) houve um encontro com nosso orientador Professor Me. José Roberto Gonçalves de Abreu em sua sala de coordenação no Instituto Superior de Educação Mateense Faculdade Vale do Cricaré, onde foi estabelecido junto a nós à pesquisa em campo e uma conversa sobre possíveis Instituições de Ensino que atendessem a alunos com Síndrome de Down, nas quais poderíamos desenvolver nossa pesquisa.

Ainda em março/2016 chegamos à conclusão e a escolha das Instituições através de conversa e de experiências já obtidas por nós nos âmbitos de estágios e de substituir professores nas mais variadas Instituições de Ensino, foram assim escolhidas duas instituições uma de cunho municipal e a outra de cunho estadual

sendo pesquisadas na municipal aluno de ensino fundamental e na estadual aluno de ensino médio estas que atendem ao que necessitamos para a nossa pesquisa.

ETAPA 2 – APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO NAS INSTITUIÇÕES

O processo de aplicação dos questionários foram realizados nos dias 21 e 22 de junho de 2016, tendo em mãos uma pequena descrição da nossa pesquisa e obtendo autorização dos responsáveis pelas Instituições de Ensino, contamos com a colaboração de várias pessoas dentro destas Instituições, dentre elas, diretores escolares, coordenadores, supervisores, pedagogos, alunos com Síndrome de Down e alunos sem deficiência além de professores de Educação Física e professores de outras áreas de atuação. Os questionários foram respondidos com toda atenção e boa vontade possível dos pesquisados e nos proporcionou uma conversa maravilhosa e produtiva com os alunos com Síndrome de Down, sendo eles atenciosos e espontâneos além de nos tratarem com carinho e amor. A aplicação do questionário foi um sucesso enriquecedor para a nossa pesquisa.

4.2 SUJEITOS DA PESQUISA

Constituem os sujeitos deste estudo: os professores de Educação Física, os pedagogos, os alunos com Síndrome de Down e alunos sem deficiência, da rede regular de ensino da cidade de São Mateus no estado do Espírito Santo.

4.3 MATERIAIS E METÓDOS

Foram utilizados nesta pesquisa, a aplicação de questionários impressos em papel branco folha A4, e as respostas foram escritas e marcadas a caneta esferográfica azul para que não houvesse nenhuma burlação das respostas dos pesquisados.

Segundo Amaro, Póvoa e Macedo (2004/2005, p.3):

Um questionário é um instrumento de investigação que visa recolher informações baseando-se, geralmente, na inquirição de um grupo representativo da população em estudo. Para tal, coloca-se uma série de questões que abrangem um tema de interesse para os investigadores [...].

Foram utilizados questionários fechados para os(as) pedagogos(as), para os alunos com síndrome de Down e para os alunos sem deficiência, e questionário aberto para os professores de Educação Física.

De acordo com Amaro, Póvoa e Macedo (2004/2005, p.4):

Existem dois tipos de questões: as questões de resposta aberta e as de resposta fechada. As questões de resposta aberta permitem ao inquirido construir a resposta com as suas próprias palavras, permitindo deste modo à liberdade de expressão. As questões de resposta fechada são aquelas nas quais o inquirido apenas seleciona a opção (de entre as apresentadas), que mais se adéqua à sua opinião.

Além do uso de pesquisa bibliográfica para fundamentar o tema abordado aqui.

5 RESULTADOS E DISCUSSOES

Os dados do estudo são predominantemente de natureza qualitativa, o questionário foi tratado a partir da análise de conteúdo. Os objetivos desta pesquisa são abordar e esclarecer as dificuldades encontradas pelos professores de Educação Física em trabalhar com crianças com Síndrome de Down em suas aulas, sendo assim através das respostas obtidas nos questionários viu-se que os professores das instituições pesquisadas dizem não serem ou estarem preparados para lidar com um planejamento visando às dificuldades dos alunos com Síndrome de Down nas aulas de Educação Física, para poderem montar uma aula onde o que esteja enfatizado seja aquilo que este aluno pode fazer e não o que ele não pode. Estes professores dizem ainda que por não planejarem não possuem objetivos específicos, pois para um professor sua aula é de cunho recreativo e a aluna vai para a sala de recursos e para o outro a aluna só participa quando quer e quando não quer simplesmente não participa.

Quanto à exclusão entre os alunos ambos os professores dizem que nas escolas onde lecionam não há exclusão dos alunos com Síndrome de Down (SD) pelos demais colegas, mas pelo contrário há certa motivação em ajudá-los. Ambos os professores dizem ter sido normal a sua reação diante do fato de saberem que iriam dar aula para um aluno com Síndrome de Down. E os dois também dizem que não tiveram uma formação continuada para lhe dar suporte quanto a trabalhar com alunos com Síndrome de Down.

Quanto ao que foi questionado as pedagogas das duas instituições, vê-se que elas concordam em todas as questões, dizem que sempre auxiliam os professores em relação aos alunos com SD, que quase sempre se fazem presentes nas aulas de Educação Física para saber do desenvolvimento dos alunos com Síndrome de Down, sempre conversam com os familiares destes alunos sobre seu desenvolvimento, apontam sua concordância quanto ao fato de os professores obterem uma formação continuada e relatam que sempre conversam com os alunos com Síndrome de Down sobre suas dificuldades nas aulas de Educação Física.

Já em relação ao que foi perguntado aos alunos sem deficiência que estudam a mesma turma dos alunos com Síndrome de Down ambos disseram que acham as aulas de Educação Física legais, concordaram dizendo que gostam de

interagir/brincar com o colega que tem Síndrome de Down e que não os acham diferentes.

De acordo com o que foi perguntado para os alunos com Síndrome de Down, ambos dizem gostar muito das aulas de Educação Física, falam que sempre participam das aulas e que não tem dificuldade de fazer o que é proposto pelo professor, quanto a gostar das aulas em grupo ou individual dizem que preferem em grupo ou dupla mas uma delas diz que quando é trabalho ela faz sozinha porque mora longe dos colegas.

Os professores que responderam os questionários deixam claro que não planejam suas aulas pensando nos alunos com Síndrome de Down, porém estes alunos dizem gostar das aulas, em conversa com estes professores, ambos disseram que os alunos gostam mais de cantar e dançar, porém durante a aplicação do formulário ficamos surpresos, pois uma das alunas com Síndrome de Down está obesa e pelo fato de não conseguir subir escadas estuda no andar de baixo juntamente com toda a turma e respondeu que além de gostar das aulas de Educação Física ela sabia que precisava fazê-las.

Percebe-se a partir de então que muitas dificuldades de alguns professores são supridas pelo fato de não entenderem ou não estimularem o aluno em relação à participação ou não dele em suas aulas, simplesmente estes professores não são persistentes para incluir e proporcionar aulas dinâmicas e inovadoras, pelo contrário preferem fazer o simples, para que até mesmo não haja algum problema em suas aulas que exponham estes alunos, enquanto as salas de recursos e os cuidadores se incumbem da “tarefa” de tomar conta deles.

Na verdade o que se percebe com esta pesquisa não é apenas a dificuldade, mas também certa comodidade dos professores de Educação Física em simplesmente fazerem o básico e o fácil, pois é o que está ao alcance deles, vê-se também que a dificuldade de alguns professores de Educação Física que querem inovar e proporcionar uma aula motivadora para seus alunos é o fato de não terem uma formação continuada, ou de não conseguirem meios para saberem o que realmente precisam para que haja interação e atenção dos alunos com Síndrome de Down para com suas aulas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término desta pesquisa cujos objetivos se centraram em investigar e analisar as dificuldades do professor de Educação Física em dar aulas para um aluno com Síndrome de Down, nas dificuldades deste aluno em participar das mesmas, aprofundar o conhecimento sobre a Síndrome de Down, para verificar a importância da inclusão das crianças com esta Síndrome, identificar as características e dificuldades do processo de inclusão educacional e fornecer subsídios para o melhor entendimento da importância da formação dos professores quanto à educação de todas as crianças que necessitem de educação especializada, a nossa esperança é que, pelo menos as pessoas que participaram desta pesquisa, e para aquelas a quem esta foi apresentada fique uma ideia e conscientização de importância da extrema necessidade de se pesquisar e de se fazer cumprir os verdadeiros papéis dos professores, dos órgãos públicos e das comunidades no que se refere à educação inclusiva e as dificuldades de se dar aula para alunos com Síndrome de Down.

A reflexão do papel docente é necessária de forma concisa, profunda e inovadora. Torcemos para que após este percurso traçado, os professores venham a compreender a nobreza do papel fundamental, importante e glorioso de ensinar. Nossa expectativa é de que não tenham mais os professores de vala comum (professores que apenas se utilizam da desportivização para dar aula como, por exemplo os esportes mais usados chamados de quarteto fantástico: Futsal, Voleibol, Handebol e Basquetebol) os famosos rola-bolas e sim os verdadeiros docentes que buscam diversos métodos de aplicação de conteúdo visando o bem estar dos alunos tanto psicológico quanto motor. Que venham educadores responsáveis que nos orgulhem do título de professor não por trabalharem conteúdos diferenciados, mas pelo fato de proporcionar vivências espetaculares e inclusivas para aqueles que são excluídos por não terem uma mobilidade boa para jogar bola, por aqueles menosprezados por suas dificuldades, pelas crianças que merecem um ensino de qualidade, por nós Professores de Educação Física que merecemos respeito, pois como disse o Professor Me. Frank Cardoso, “não temos culpa de ter escolhido o céu”.

Verificamos de acordo com o questionário aplicado a falta de informação ou formação dos professores diante a seus alunos com Síndrome de Down, a falta de

planejamento de aulas, o critério usado para descrever suas aulas como recreativas dando como desculpa o estar no ensino médio, pois os alunos já aprenderam todas as técnicas dos variados esportes, porém tem visto na nossa sociedade quão grande é o uso de drogas por adolescentes, meninas de 13 a 17 anos ficando grávidas precocemente, utilizando a obesidade e os problemas cardiovasculares que a aluno com Síndrome de Down tem para não elaborar uma aula diferente. O aluno faz as atividades quando quer isso porque ele não tem motivação. Os alunos com Síndrome de Down são mais exigentes do que qualquer outro aluno.

Percebeu-se ainda nesta pesquisa o quanto os alunos com Síndrome de Down são queridos por seus colegas, como eles se tratam, o convívio é extraordinário, pois eles os tratam como qualquer outra pessoa, não com um sentimento de piedade e sim de ajuda. Este estudo foi fundamental para nossa formação, não pelo fato da avaliação final, mas pelo fato de nos tornarmos cada vez mais humanos, pois nós não estávamos ali para ensinar, mas de certo aprendemos muito.

O dom de ensinar não se compra, não se adquire, nasce com a pessoa, então porque não buscar alternativas, buscar uma formação diversificada, inovadora e inclusiva? Enquanto vivemos no mundo onde rolar a bola é o mais fácil, o mais prático, e o mais simples, as crianças, adolescentes e jovens com deficiências diversas assim como as com Síndrome de Down não tem a oportunidade de participar de algo que lhe proporcione prazer e educação corporal e psicológica.

Em fim este olhar de pesquisadores durante este estudo nos induzirá a sermos professores pesquisadores e inovadores buscando sempre a igualdade entre os alunos e proporcionar a todos vivências inclusivas, e participativas, não visando às dificuldades dos alunos, mas sim as suas potencialidades. Não nos tornando vítimas de olhares e julgamentos superficiais, mas nos incumbindo de levar para as escolas a verdadeira Educação Física Escolar, que é aquela que visa a formação total do aluno educando e reeducando seu corpo, seu espírito e aumentando o seu conhecimento diverso proporcionando-lhes ainda uma melhor qualidade de vida ativa e social.

REFERÊNCIAS

ABREU, José Roberto Gonçalves. **Inclusão na educação física escolar: abrindo novas trilhas.** 2009. 120f. Dissertação (Mestrado em Educação Física)-Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2009.

ALVES, Maria Luíza Tanure; DUARTE, Edison. **A participação de alunos com síndrome de Down nas aulas de Educação Física Escolar: Um estudo de caso.** Artigo Original. 2012 apud ODOM; DIAMOND, 1998; PLACE; HOGDE, 2001; HUTZLER et al, 2002; PIVIK; MCCOMAS; LAFLAME, 2002.

AMARO, Ana; PÓVOA, Andreia; MACEDO, Lúcia. **Metodologias de Investigação em Educação: A Arte de Fazer Questionários,** 2004/2005.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL, **Decreto nº 6.571**, de 17 de setembro de 2008. Regulamenta o parecer do CNE/CEB nº 13/2009. Lei de Diretrizes operacionais para educação especial.

BRASIL, **Decreto no 3.298**, de 24 de outubro de 1989, Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, Lei de Diretrizes operacionais para educação especial.

BRASIL, **Decreto nº 5.626**, de 22 de dezembro de 2005 - Regulamenta a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

BRASIL, **Decreto nº 3.956**, de 8 de outubro de 2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção da Guatemala).

BRASIL, **Lei nº 7.853**, de outubro 1989 que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social.

BRASIL, **Lei nº 10.172**, de 9 de janeiro de 2001, aprova o Plano Nacional de Educação que estabelece vinte e oito objetivos e metas para a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais

BRASIL, **Lei nº 10.436**, de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Resolução CNE/CP nº 01, de 18 de fevereiro de 2002. **Diário Oficial da União**, Brasília - Seção 1 - 9/5/2002, Página 3.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001. **Diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**, 2001, pag. 68

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Resolução CNE/CEB nº4 de 02 de outubro de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 de outubro de 2009, Seção 1, p. 17.

CARDOSO, Natalia de Souza, **A Inclusão de Crianças com Síndrome de Down na Educação Física**. 2011.

CUNHA, Amanda Souza da; CORTEZ, Mauricio; NORONHA LÔ, Eliana; PIONER, Raquel; FREITAS, Bruno. **Relevância da Educação Física na Escola Inclusiva para o Individuo com Síndrome de Down**, Artigo Original. Grupo de Estudos e Pesquisa em Intervenção Motora em Populações Especiais – GEPIMPE Faculdade de Educação Física e Ciências do Desporto - PUCRS .2009.

CUNNINGHAM, Clif. **Síndrome de Down: Uma Introdução para pais e cuidadores.** Porto Alegre: Phorte, 2008, p. 312

DECLARAÇÃO de Salamanca. Procedimentos-padrões das nações unidas para a equalização de oportunidades para pessoas portadoras de deficiências. 1994. Disponível em: <[http:// portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf)>. Acesso em: 10 jun. 2016.

ESPIRITO SANTO. **Lei nº 327, de 26 de julho de 2004.** São Mateus, 2004. Disponível em: <http://www.saomateus.es.gov.br/site/leis/lm-327.pdf> acesso em 18 de jun. 2016.

ESPIRITO SANTO. **Lei nº 1.517, de 30 de setembro de 2015.** São Mateus, 2015. Disponível em: <http://www.saomateus.es.gov.br/site/leis/lm-327.pdf> acesso em 18 de jun. 2016.

FERREIRA, Vanja. **Educação Física, Interdisciplinaridade, aprendizagem e Inclusão.** Rio de Janeiro: Sprint, 2006, p.87.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projeto de Pesquisa**, 4ªed. São Paulo: Editora Atlas S.A. 2002.

GOODWIN, Donna; WATKINSON, Jane. **Inclusive Physical Education from the Perspective of Students with Physical Disabilities.** Adapted Physical Activity Quartely, Illinois, v. 17, p. 144-163, 2000.

JANNUZZI, Gilberta de Martino. **A luta pela Educação do Deficiente Mental no Brasil**, 2.a ed., 1992 Campinas, Autores Associados.

_, 2004, **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**, Campinas, Autores Associados.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira, 1990, “História da Educação Especial no Brasil”, em: Temas em Educação Especial, São Carlos, Universidade Federal de São Carlos, vol. 1, pp. 106-107.

__, 2005, **Educação Especial no Brasil: História e Políticas Públicas**, 5.a ed., São Paulo, Cortez Editora.

MEC/SEESP. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**; Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.

MENDES, Enicéia Gonçalves. **Raízes históricas da educação inclusiva**. Texto produzido para o seminário avançado sobre educação inclusiva. UNESP, 2001, Marília, SP. Mimeo.

__, **Breve histórico da educação especial no Brasil**. Revista Educación y Pedagogía, vol. 22, núm. 57, maio-agosto, 2010.

MOREIRA, Lília MA; GUSMAO, Fábio AF. **Aspectos genéticos e sociais da sexualidade em pessoas com síndrome de Down**. Rev. Bras. Psiquiatr. vol.24 no.2 São Paulo; junho, 2002.

NASCIMENTO, Patrício Nascimento; RODRIGUES, Graciele Massoli, GRILLO, Denise Elena; MERIDA, Marcos. Revista Mackenzie de Educação. **A Formação do Professor de Educação Física na Atuação Profissional Inclusiva**. Educação Física e Esporte – 2007, 6 (3): 53-58 Universidade Presbiteriana Mackenzie – Brasil. Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – Brasil. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/remef/article/view/1225/0> Acesso em 21/06/2016

NUNES, Bruna Gomes; ARQUINO, Lucianna Machado de; UCHOA, Paulo Eduardo Silva; TRIANI, Felipe da Silva. **A inclusão de crianças com Síndrome de Down na Educação Física Escolar**. 2013

PIVIK, Jayne; MCCOMAS, Joan; LAFLAME, Marc. **Barriers and Facilitators to Inclusive Education**. *Exceptional Children*, Arlington, v. 69, n. 1, p.97-107, 2002.

PLACE, Kimberly; HODGE, Samuel. **Social Inclusion of Students with Psysical Disabilities in General Physical Education: A Behavioral Analyses**. *Adapted Physical Activity Quartely*, Illinois, v. 18, p.389-404, 2001.

PUESCHEL, Siegfried. **Síndrome de Down: Guia para pais e educadores**. São Paulo: Papirus, 2007. 306p

REVISTA DA EDUCAÇÃO FÍSICA. CONFEEF. Maringá: UEM v. 14, n. 1, p. 67-73, 1. sem. 2003. Versao impressa ISSN 0103-3948, Versao Online ISSN 1983-3083.

SANTOS, Maria Terezinha C.Teixeira dos. **Formação de Professores para a Inclusão e o Acesso ao Ensino Superior: Texto 1 A Formação dos Professores no Contexto de uma Escola Aberta às Diferenças**. In: MANTOAN, Maria Tereza Églér. **O Desafio das Diferenças nas Escolas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.p. 85-90.

VOIVODIC, Maria Antonieta M.A. **Inclusão de Crianças com Síndrome de Down**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007, p. 173. 509

APÊNDICES

APENDICE A: QUESTIONÁRIO APLICADO AO PROFESSOR

1. Você planeja suas aulas levando em consideração as dificuldades do seu aluno com SD (Síndrome de Down)? Como?

2. Quais são os seus objetivos quando planeja as suas aulas práticas, sabendo que na turma tem um aluno com SD?

3. Como você se sente quando vê os outros alunos excluindo o aluno que tem SD das atividades propostas e qual sua atitude em relação a esta postura?

4. Qual foi a sua reação quando soube que teria de dar aula de educação Física para uma criança com SD?

5. Você participou de alguma formação continuada que lhe dê suporte para melhor trabalhar com crianças com SD?

APENDICE B: FORMULÁRIO APLICADO AO ALUNO COM SÍNDROME DE DOWN

1. Você gosta das aulas de Educação Física?

Sim

Não

2. Você sempre participa das aulas de Educação Física?

Sim

Não

3. Você tem dificuldade de fazer algo que o professor pede?

Sim

Não

4. Você gosta mais das aulas em grupo ou individual?

Grupo

individual

APENDICE C: QUESTIONÁRIO APLICADO AO ALUNO SEM DEFICIÊNCIA

1. As aulas de Ed. Física são legais?

Sim

Não

2. Você gosta de brincar com seu/sua coleguinha (criança com SD)?

Sim

Não

3. Você acha seu/sua colega (criança com SD) diferente?

Sim

Não

APENDICE D: QUESTIONÁRIO APLICADO AO PEDAGOGO

1. Você auxilia os professores quanto aos alunos com SD?

sempre quase sempre pouco nunca

2. Você se faz presente nas aulas de Educação Física para saber do desenvolvimento do aluno com SD?

sempre quase sempre pouco nunca

3. Você conversa com os familiares do aluno com SD, sobre o desenvolvimento dele?

sempre quase sempre pouco nunca

4. Você concorda com a formação continuada para os professores?

sim não

5. Você busca conversar com o aluno com SD para saber das dificuldades dele nas aulas de Ed. Física?

sempre quase sempre pouco nunca